



PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS



Rua Ministro Jonas, S/N, Centro,
CEP: 65.925-000, CNPJ: 07.307.267/0001-75 - Telefone: 99-98533-7317
E-mail: camarasionovoma@hotmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas públicas e privadas conveniadas às mães solo e às mães vítimas de violência doméstica no Município de Sitio Novo-MA.

Dispõe sobre a concessão de prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas públicas e privadas conveniadas às mães solo e às mães vítimas de violência doméstica no Município de Sitio Novo-MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO através do vereador **FILIPE DA SILVA SOUZA** apresenta nos termos do Regimento Interno o presente Projeto de Lei.

O vereador autor da proposta vem respeitosamente, requerer que, após ouvido o plenário e aprovado, seja encaminhado ao chefe do Poder Executivo municipal o seguinte projeto:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade na matrícula e no acesso às vagas em creches e escolas de educação infantil públicas e privadas conveniadas ou subsidiadas pelo Poder Público Municipal para crianças filhas de:

- I - mães solo;
- II - mães vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - mãe solo: a mulher que exerce, individualmente, a responsabilidade legal e material pela criação do filho, sem o apoio do outro genitor;
- II - mãe vítima de violência doméstica e familiar: a mulher que



tenha sido submetida a qualquer forma de violência prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A comprovação da condição de que trata o art. 1º poderá ser feita mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I - declaração judicial de guarda ou certidão de nascimento do filho sem registro de paternidade;

II - medida protetiva vigente concedida pelo Poder Judiciário;

III - boletim de ocorrência registrado em órgão policial competente;

IV - declaração expedida por órgão de assistência social municipal ou cadastro atualizado no CadÚnico;

V - outros documentos hábeis reconhecidos pelo órgão gestor da política municipal de educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará responsabilidade administrativa dos agentes públicos competentes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ladislau de Oliveira Barros, Câmara Municipal de Sitio Novo-MA, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.

FILIPPE DA SILVA SOUZA
Vereador

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**



FILIPPE DA SILVA SOUZA
FILIPPE DA SILVA SOUZA -
Vereador





Justificativa

A prioridade na matrícula para os filhos de **mães solo** e de **mães vítimas de violência doméstica** é, acima de tudo, uma medida de proteção. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem o direito fundamental à educação. Crianças nessas famílias frequentemente enfrentam vulnerabilidades sociais e emocionais. Garantir-lhes uma vaga em uma instituição de ensino não é apenas cumprir uma obrigação legal, mas também oferecer um ambiente seguro, estável e propício ao seu desenvolvimento, minimizando os impactos negativos da situação familiar.

A falta de vagas em creches é uma barreira significativa para que mães em situação de violência consigam se libertar de seus agressores. Muitas vezes, a dependência econômica e a impossibilidade de trabalhar, por não ter com quem deixar os filhos, as mantêm em um ciclo de violência. Ao garantir a vaga escolar, o projeto de lei oferece uma ferramenta concreta para que essas mulheres possam buscar emprego, qualificação profissional ou, simplesmente, reconstruir suas vidas com segurança e autonomia.

A proposta se alinha aos princípios de **dignidade da pessoa humana e igualdade social**. Mães solo frequentemente enfrentam uma sobrecarga de responsabilidades, e o acesso à educação para seus filhos é essencial para que possam manter sua estabilidade financeira e social. O projeto reconhece e valoriza o esforço dessas mulheres, oferecendo uma política pública que, de fato, as ampara e promove a igualdade de oportunidades para seus filhos.

Em suma, este projeto de lei não é apenas uma questão de alocação de vagas; é um **investimento social estratégico**. Ele protege as crianças mais vulneráveis, fortalece a autonomia das mulheres e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa em Sítio Novo-MA.

Ao aprovar esta lei, o município de Sítio Novo-MA estará reafirmando seu compromisso com a dignidade humana, a igualdade de oportunidades e a construção de uma sociedade mais acolhedora e solidária. A medida não apenas beneficia diretamente as crianças e suas mães, mas fortalece toda a comunidade ao investir no futuro de seus cidadãos mais vulneráveis

FILIPE DA SILVA SOUZA
Vereador

**SALA DAS SESSÕES, NA PLENÁRIO VEREADOR LADISLAU DE OLIVEIRA BARROS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.**

FILIPE DA SILVA SOUZA
FILIPE DA SILVA SOUZA - MDB



Vereador



Assinado eletronicamente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.